



PROCESSOS N.ºs 981/2009
1012/2009

PROTOSCOLOS N.ºs 10.110.081-2
10.110.080-4

PARECER CEE/CEB N.º 293/10

APROVADO EM 06/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAL SIEN – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação dos Planos dos Cursos Técnico em Enfermagem e
Técnico em Segurança do Trabalho à Deliberação nº 04/08 -
CEE/PR.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI e JOSÉ REINALDO ANTUNES
CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelos Ofícios n.ºs 3884/2009 -GS/SEED, de 23/09/2009 e 4073/2009, de 07/10/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, os expedientes acima, protocolados no NRE em 01/09/2009, de interesse do Colégio Integral SIEN – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, que por seus Representantes Legais solicitam a adequação dos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

A SIEN – Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda., Mantenedora do Colégio Integral, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1226, Centro – Curitiba, CNPJ nº 04.639.959/0001-22, por seu representante Legal, Prof. Tadeu Atila Mendes, portador do RG. Nº 1.980.673/PR – Presidente da Mantenedora e Profª Sandra Salgado Bonilauri Mendes RG. 877.459-5/PR – Diretora Geral. Vem respeitosamente requerer a mudança de área profissional para eixo tecnológico em virtude da adequação do Curso Técnico em Enfermagem (...) Segurança do Trabalho, de nível médio, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.



PROCESSOS N^{os} 981/2009
1012/2009

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem	Curso: Técnico em Enfermagem
Área Profissional: Saúde	Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho	Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Área Profissional: Saúde	Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação dos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, do Colégio Integral SIEN – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela SIEN – Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda, de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N^{os} 981/2009
1012/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 06 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB